Artº 3º. A biblioteca será instalada no corpo do jardim Público Municipal, depois que o mesmo seja definitivamente reformado.

Artº 4º - Para a execução do serviço de reforma do prédio, deverá ser pedida ao Legislativo a necessária verba, inclusive para despesas de instalação da referida biblioteca.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir-ta inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966

Lei nº 1.360, de 10 de junho de 1.966.

Autoriza construção de encanamento de água.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ampliar a rede distribuidora de água local, - compreendendo-se a ligação da praça da Matriz com a av. Benjamin Constant, seguindo pela Rua Padre Manoel Marinho, até a praça Ruy Barbosa, onde beneficiará hotéis e casas comerciais, naquela localização.

Artº 2º. Os canos destinados a esta ampliação deverão ser os mesmos já existentes na Prefeitura, -

ficando o Sr. Prefeito autorizado a abrir créditos para pagamentos de outras com a execução do serviço.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

Rega e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1.361, de 10 de junho de 1.966.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido um auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000) ao pobre aleijado Jesus Belarmino, destinado à terminação de sua casa, nesta cidade.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 200.000.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1966.